ESCOLA DE FORMAÇÃO PÚBLICA 2023

Estudo dirigido: Direitos Humanos e Controle do Poder Judiciário – o Caso Carandiru.

Preparado por Leonardo Mariz

(aluno da Escola de Formação Pública em 2019)

Proposta:

O material foi produzido com o intuito de direcioná-las a uma leitura crítica com reflexão para além dos limites do Direito.

A ideia da aula é que vocês se atentem à tese do Desembargador Ivan Sartori e ao caso enquanto fenômeno sociológico com o intuito de entender, sob a perspectiva jurídica, o procedimento administrativo do Conselho Nacional de Justiça e os limites institucionais de resolução ou vedação à ocorrência de casos similares.

Para isso, é relevante a leitura das **questões** formuladas para dirigir o estudo e a escuta atenta das músicas (Gilberto Gil e Caetano Veloso – Haiti[1], Racionais MC's - Diário De Um Detento[2], Emicida – Haiti/Dedo Na Ferida part. Caetano Veloso[3]) antes de iniciar a preparação obrigatória.

Ao final há indicações de materiais em ordem cronológica que podem facilitar o entendimento do fato. Trata-se de sugestão, por isso fiquem à vontade para analisar somente o que tiverem interesse ou usar o material em posterior estudo.

> Eduardo Galeano "*A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos, e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar*."

[1] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=kn8ebHAbu5g.
[2] Disponível em: https://youtu.be/8V5poSSpQm0.
[3] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=3aJrmuY-Yo0.

PERGUNTAS:

Petição Inicial da Reclamação Disciplinar

1. Quais são os argumentos acerca da parcialidade do desembargador?
2. A reclamação disciplinar é o melhor instrumento para os reclamantes?
3. Por que a reclamação foi dirigida ao CNJ?
4. Quais outros argumentos poderiam ser elencados na petição?

Voto do desembargador Ivan Sartori

Haja vista que: o Código de Processo Penal, no artigo 593, inciso III, alínea "d", traz que cabe apelação da decisão do Tribunal do Júri quando manifestamente contrária às provas; houve problemas na colheita de provas após o massacre; os relatos das autoridades presentes no local não condenam os policiais; há agente que alega ter atirado uma vez, mas é acusado de vários homicídios; três réus foram absolvidos; e o Código Penal adota a teoria monista no artigo 29, segundo a qual quem concorre para o crime incide na pena cominada. Diante disso, questiona-se:

1. Há interferência da subjetividade do magistrado em seu voto? Em quais trechos?
2. A motivação do desembargador pode ser tecnicamente questionada? Em quais trechos? Com base em qual fundamento?
3. Bárbara Lupetti[4] ao expor a fala de uma magistrada entrevistada em sua pesquisa, diz que o "fato de a magistrada traduzir a sua motivação, subjetiva e pessoal, para uma linguagem técnica, é legítimo e racional." Diante disso, questiona-se: (i) é possível identificar a subjetividade na narrativa jurídica prevista no acórdão? (ii) Existem mecanismos institucionais capazes de reduzir os impactos causados pela subjetividade do magistrado?

[4] A minha verdade é a minha justiça – Bárbara Gomes Lupetti Baptista.

PARA COMPREENDER O CASO EM SUA TOTALIDADE:[5]

Para acessar o material, aperte o Ctrl e clique no título. Além dessas informações, é possível conferir a linha do tempo do processo.[6]

[5] O ideal é a leitura do artigo “Carandiru não é coisa do passado”, contudo os conteúdos aqui indicados são de fácil acesso e tomam menos tempo para aqueles que desejam se informar sobre questões específicas.

[6] Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/13989/Anexo-1_Linha-do-tempo-do-processo-criminal%20.pdf?sequence=7&isAllowed=y>. Acesso em: 22 dez. 2022.

2001: novo conselho de sentença é formado.
2001: Coronel Ubiratan é condenado em júri popular.
2001: Coronel apela ao TJ.
2002: Folha de S. Paulo sobre o massacre.
2002: Coronel Ubiratan é eleito deputado estadual com o nº 11190.
2003: o julgamento do recurso do Coronel é encaminhado ao órgão Especial do TJ.
2003: PL 999 em regime de urgência para a alteração do nome da estação;
2006: TJSP - Anulação da decisão do Júri e absolvição do Coronel Ubiratan.
2006: Coronel Ubiratan concorria à reeleição com o nº 14111, mas foi morto com um tiro em baixo do mamilo que saiu pelas costas.
2007: TJ inicia julgamento para abertura de processo disciplinar contra juíza que criticou a absolvição do Coronel.
2012: Condecoração do des. Ivan Sartori pela PM-SP
2013: TJ condena 23 policiais pela morte de 13 detentos no 1º andar.
2013: TJ condena 25 policiais pela morte de 52 detentos no 2º andar.
2014: TJ condena 15 policiais pela morte de 4 detentos no 3º andar.
2014: TJ condena 10 policiais pela morte de 8 detentos no 4º andar.
2014: TJ condena 1 policial pela morte de 52 detentos no 2º andar.
2014: G1 - PM que matou presos é preso, mas não por isso
2015: Periferia em Movimento sobre o massacre
2016: Acórdão relatado por Ivan Sartori - condenação por furto de salame
2016: Pesquisa - decisões da Câmara de Gás

Para ler	Para assistir
Racismo estrutural – Silvio Almeida (p. 46-52)	Carandiru: o filme
Capítulo "Avocação de competência do CNJ" (p. 36-39) da Monografia do Leandro Alves dos Santos	Bagatela[7]
Capítulo "Competência Disciplinar" (p. 64-79) da Dissertação do Ivan de Franco (Como são julgados os juízes?)	Deus e o Diabo em Cima da Muralha[8]
A minha verdade é a minha justiça – Bárbara Gomes Lupetti Baptista (p. 1-14)	PCC: Primeiro Cartel da Capital[9]
Junto e misturado: uma etnografia do PCC - Karina Biondi	

[7] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=dKoZAqP20Hg.
[8] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=VbTMV1-0BTk.
[9] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=CchAKj5_K7Q&list=PLWgivY7fJz-cNFM4m-2BKFsImcam45u4l.